



Tribunal Judicial de Pombal

1º Juízo

Av. Heróis do Ultramar - 3100-462 Pombal
Telef: 236209110 Fax: 236209111 Mail: pombal.tc@tribunais.org.pt

EDITAL

Afixado em 3/2/10

O oficial de justiça,

Processo: 2450/08.5TBPBL-B	Prestação de Contas	N/Referência: 2150957 Data: 18-01-2010
Insolvente: Adelino Lopes Transportes, Unipessoal Lda Efectivo Com. Credores: Tabessa, Sa e outro(s)...		

Nos autos acima identificados, **correm éditos de 10 dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, notificando a Ré **Insolvente: Adelino Lopes Transportes, Unipessoal Lda, NIF - 506881458, domicílio: Outeiro da Ranha, Vermoil, 3105-411 Vermoil**, para, no prazo de **5 dias**, se pronunciar, querendo, quanto à Prestação de Contas apresentada pela Administradora da Insolvência.-

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.-

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.-

Fica advertido de que Não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.-

Passai o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.-

O Juiz de Direito,

Dr(a). Susana Querido Duque

O Oficial de Justiça,

Aurora Maria M. O. M. Galvão

Notas:

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**
- *A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário (vd n.º 4 e 5 do art.º 25.º da Lei 30-E/2000, de 20/12).*
- *As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 14 de Setembro.*
- *Nos termos do art.º 32.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.*